

02/286085/2007 - Carvalho Hosken S/A Eng.e Construções.

Cumpra as Exigências

- 1 - Apresente certidões do Registro de Imóveis, atualizadas, dos Lotes 1 e 2 da Quadra B do PAL 39024;
- 2 - Apresente certidões negativas de tributos municipais destes lotes.

02/286642/2008 - Sr. Responsável

Extraída Notificação número 07/0007/2009

02/285048/2009 - FABIO BATISTA SLOES

Extraído Edital de Irregularidade de Parcelamento nº 07/0001/2009

Informamos em cumprimento ao disposto no artigo 1º, §2º, inciso II, do Decreto nº 18.473/00, que o Parcelamento situado na RUA JORDAO nº 1190 NÃO OFICIAL, foi considerado CLANDESTINO, conforme processo administrativo nº 02/285048/2009.

Responsável legal : FABIO BATISTA SLOES

02/285048/2009 - FABIO BATISTA SLOES

Extraído o Auto de Infração número 474131

Expediente de 21/01/2009

02/285048/2009 - SR. RESPONSÁVEL

Extraída Notificação de parcelamento nº 1/2009

02/286016/2007 - CHRISTOVÃO DA SILVA CARDOSO

Ficam aceitas as obras de demolição de prédio de uso exclusivo, destinado à estacionamento de veículos particulares, sem oficina de manutenção e conserto, não afastado das divisas, c/ ATC.: 330,00m², situado na Rua Ernani de Freitas (treinador), 53, XVI RA..

02/286460/2008 - OREGON EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

Passe-se Alvará

02/285221/2007 - Sá Construtora e Imobiliária Ltda.

Passe-se Alvará

02/270085/2006 - SPE SILVERSTONE PARTICIPAÇÕES S.A.

Passe-se Alvará

02/355829/1996 - HELIO AUGUSTO BARBOSA FERREIRA

Passe-se Alvará

02/285889/2008 - Dimilch Empreendimentos Imobiliários Ltda

Passe-se Alvará

02/286466/2008 - RUBI SPE 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Passe-se Alvará

02/285658/2005 - Velox Empreendimentos & Participações Ltda

Passe-se Alvará

06/308899/1982 - CARVALHO HOSKEN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Passe-se Alvará

02/285771/2007 - Monica Tostes Dell'Orfanello

Passe-se Alvará

02/286092/2005 - SPE XINGU EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

Passe-se Alvará

02/285021/2008 - RIACHO DOCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Pode habitar** grupamento composto por sete edificações residenciais unifamiliares, todas com três pavimentos, justapostas, com os favores do Decreto 9218/90, sito na Rua Alves do Vale, nº 346 Casas 1 a 7. Área Total Construída: 576,40m2.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - 5
Despacho do Gerente

Expediente de 16/01/2009

02/296359/2008 - ELMIR RODRIGUES TEIXEIRA

Compareça para Esclarecimentos

Expediente de 21/01/2009

02/295038/2009 - Maria de Fátima de Oliveira Afonso

Compareça para Esclarecimentos

02/003322/1997 - West Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda REP. por Robson Ferreira Borba

Cumpra as Exigências

1. Apresentar procuração atualizada;
2. Apresentar certidão de ônus reais atualizada.

02/296248/2008 - NOVO MANDATO EDIFICAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

Cumpra as Exigências

- 1- Apresentar RGI referente ao lote 21;
- 2- Juntar declaração quanto a não existência de prédio a demolir, atendendo ao Dec.21577/02;
- 3- Corrigir nas declarações, as quantidades de edificações;
- 4- Assinar Termo de Responsabilidade;
- 5- Esclarecer RN no entrocamento das ruas Anna Custódia e Mário Machado Amaral;

02/320396/2003 - VANDERLEI CARDOSO FERREIRA

Extraído o Edital de Embargo/Notificação número 25/0003/2009

02/295911/2008 - PAULO CESAR DE MOURA

Indeferido o que requer

02/295037/2005 - VANDERLEI CARDOSO FERREIRA

Indeferido o que requer

02/296218/2008 - Maria da Paz Santos Cury

Passe-se Alvará

02/295797/2008 - ISABELA DE LIRA E SOUZA

Passe-se Alvará

02/295311/2006 - ESPOLIO DE ZULMIRA GRANJA MOREIRA

Passe-se Alvará

02/295939/2008 - ADIVANIR RODRIGUES DA SILVA

Passe-se Alvará

Expediente de 22/01/2009

02/295920/2008 - LUCIA FEITOSA DE ABRANTES

Extraído o Auto de Infração número 474458

9º SUBGERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Despacho do Gerente

Expediente de 21/01/2009

02/360264/2005 - ERNESTO LIMA RIBEIRO DOS SANTOS

Cumpra as Exigências

Complete a documentação relacionada no alvará

02/360748/2008 - SR. PROPRIETÁRIO

Extraída Notificação número 09/0013/2009

02/360440/2008 - DANILO ALVES DE CARVALHO AMARAL E OUTRO

Ficam aceitas as obras

02/360736/2008 - Marivone de Andrade Fernandes

Passe-se Alvará

02/360765/2008 - Wanise Maria Soares de Borba e outros

Passe-se Alvará

02/360769/2008 - Jorge Luiz Palmeira da Silva e outra

Passe-se Alvará

02/360541/2006 - JAMERSON DEZIDERIO

Pode habitar

Expediente de 22/01/2009

02/360580/2008 - NELSON FERNANDES GUIMARÃES FILHO

Pode habitar

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Secretário: **Alexandre Sansão Fontes**

Rua Dona Mariana, 48 - 7º andar - Tel: 2537-8505 - Fax: 2527-0792

ATO DO SECRETÁRIO

(*)RESOLUÇÃO SMTR Nº 1849 DE 13 DE JANEIRO DE 2009

REVOGA A RESOLUÇÃO SMTR Nº 1.803, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008, QUE DESATIVOU OS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 30.404, de 12 de janeiro de 2009;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica revogada a Resolução SMTR nº 1.803 de 26 de setembro de 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
(* Republicado por incorreção no D.O. Rio nº 205 de 14.01.2009, pag. 27.)

RESOLUÇÃO SMTR Nº 1852 DE 22 DE JANEIRO DE 2009

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO N.º 1.444/SMTR DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de remoção, guarda, liberação e leilão de veículos removidos para os Depósitos Municipais;

CONSIDERANDO o atributo legal previsto no § 2º do Art. 262 e no Art. 271 e seu Parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.575/78 que dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos apreendidos e retidos em todo o território nacional;

CONSIDERANDO os princípios da eficácia administrativa e operacional;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 6º da Resolução nº 1.444/SMTR de 21 de fevereiro de 2005;

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar o Parágrafo 1º do Artigo 6º da Resolução n.º 1.444/SMTR de 21 de fevereiro de 2005, passando o mesmo a vigorar da seguinte forma:

§ 1º – O pagamento ao qual se refere o item IV deverá ser efetuado na rede bancária, através de boleto bancário, que será emitido após a verificação pelos funcionários do depósito, dos documentos apresentados. Este boleto bancário será emitido obedecendo aos seguintes valores:

Descrição	Valor Unitário
Remoção (veículos e vans)	R\$ 106,09
Remoção (motocicletas)	R\$ 53,04
Remoção (ônibus, caminhões e similares)	R\$ 212,18
Diária (veículos e vans)	R\$ 42,86
Diária (motocicletas)	R\$ 21,43
Diária (ônibus, caminhões e similares)	R\$ 85,75
Leilão	5 % do valor arrecadado, a título de remuneração, a ser debitado do valor destinado aos proprietários conforme Artigo 328 do CTB.

Art. 2º - Os demais Artigos constantes da Resolução n.º 1.444/SMTR de 21 de fevereiro de 2005, continuarão em vigor com a mesma redação.

Art. 3º - Esta Resolução revoga a RESOLUÇÃO SMTR 1777 de 12 de maio de 2008 e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO SMTR Nº 1853 DE 22 DE JANEIRO DE 2009

ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS EM VIAS ABERTAS À CIRCULAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficaz os procedimentos administrativos concernentes à implantação de ondulações transversais;

CONSIDERANDO que também é objetivo desta administração a garantia ao direito de cada cidadão transitar em condições de segurança segundo os preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

CONSIDERANDO o prazo estabelecido pelo § 2º do Artigo 95 do CTB.

CONSIDERANDO que compete à autoridade de trânsito, autorizar, planejar, operar e regulamentar as intervenções nas vias do Município do Rio de Janeiro, conforme estabelecido no Artigo 24 do CTB.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas, descritas a seguir, para a concessão de autorização para implantação de ondulações transversais em vias abertas à circulação pública da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Toda e qualquer solicitação de implantação deverá primeiramente ser encaminhada às Coordenadorias Regionais da CET-RIO, com jurisdição sobre a área a que pertença a via pretendida para implantação, objetivando estudos técnicos de engenharia de tráfego, planejamento, sinalização, confecção de projeto e minuta de portaria, juntamente com os documentos definidos a seguir:

I – Requerimento do representante da comunidade local, contendo cópia do documento de identidade, telefone de contato e residência devidamente comprovada (conta de luz, telefone, gás, etc.), demonstrando ser o requerente morador da área onde se pretenda realizar a implantação;

II – Abaixo-assinado original, com a destinação devidamente especificada em cada lauda, de pelo menos 2/3 (dois terços) das unidades residenciais da via pretendida para a implantação, com nomes e endereços legíveis, acompanhando o requerimento;

III – Original de o NADA OPOR da Subprefeitura e do Batalhão da Polícia Militar, com jurisdição sobre a área a que pertença a via pretendida para a implantação.

Art. 3º - Os requerimentos já instruídos com todos pareceres técnicos, com os demais requisitos necessários à implantação, deverão ser encaminhados pelas Coordenadorias Regionais da CET-RIO à Coordenadoria Regional de Transportes –TR/ CRT, com jurisdição sobre a área a que pertença a via, para somente abertura de processo administrativo.

Art. 4º - O processo deverá ser encaminhado a Coordenadoria de Regulamentação e Infrações Viárias – TR/CRV, objetivando análise e autorização prévia.

Art. 5º - Após a ondulação transversal construída e sinalizada, o processo deverá ser encaminhado pelas Coordenadorias Regionais da CET-RIO à Coordenadoria de Regulamentação e Infrações Viárias -TR/CRV, juntamente com a minuta de portaria municipal em meio digital ou magnético, para regulamentação e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - Não serão concedidas autorizações para implantação de ondulações transversais em locais que tenham:

I – Estabelecimentos comerciais e industriais de grande porte;

II – Unidades das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou Delegacia Policial;

III – Unidade hospitalar de qualquer espécie.

Parágrafo Único – As exceções serão expressamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Transportes, após apresentação de justificativa.

Art. 7º - As autorizações para a implantação de ondulações transversais somente serão concedidas quando acompanhadas de projeto elaborado pela CET-RIO, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 39 do CONTRAN.

Art. 8º - As implantações de que tratam a presente Resolução deverão ser levadas ao conhecimento público com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, através dos meios de comunicação social, em cumprimento ao prescrito no § 2º do artigo 95 do CTB.

Art. 9º - O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução que impossibilitem o atendimento do artigo anterior, acarretará sanções disciplinares previstas na Lei nº 94, de 14 de março de 1979 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, bem como no § 4º do artigo 95 do CTB, podendo os servidores ainda, se for o caso, serem enquadrados em crime de desobediência.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 26 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SMTR nº 1688, de 07 de agosto de 2007.

RESOLUÇÃO SMTR Nº 1854 DE 22 DE JANEIRO DE 2009

ESTABELECE PRAZOS E NORMAS PARA RECEBIMENTO DA CONSULTA PRÉVIA DE EVENTOS, CRIADA PELO DECRETO Nº 28.219, BEM COMO A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERDIÇÃO DE VIAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficaz os procedimentos administrativos concernentes à interdição das vias, bem como a indicação das direções alternativas a serem utilizadas;

CONSIDERANDO que também é objetivo desta administração, a garantia ao direito de cada cidadão transitar em condições de segurança segundo os preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido pelo § 2º do Artigo 95 do CTB;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 28.219 de 24 de julho de 2007;

CONSIDERANDO que compete à autoridade de trânsito, autorizar as interdições das vias do Município do Rio de Janeiro, conforme estabelecido no artigo 24 do CTB.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer prazos e normas, descritas a seguir, para a concessão de autorização por período determinado, para estacionamento de veículos e interdição de vias abertas à circulação pública da Cidade do Rio de Janeiro para eventos culturais, festivos, artísticos, musicais, esportivos, recreativos, expositivos, promocionais, científicos e similares, bem como de espetáculos, encontros, reuniões e aglomerações de qualquer natureza programados em áreas públicas e privadas.

Art. 2º - Toda e qualquer solicitação de interdição de logradouros públicos, acompanhada da CONSULTA PRÉVIA DE EVENTO, deverá primeiramente ser encaminhada às Coordenadorias Regionais da CET-RIO, com jurisdição sobre a área a que pertença a via pretendida para interdição, objetivando estudos técnicos de engenharia de tráfego, planejamento, sinalização e elaboração de minuta de portaria, com antecedência de 10 (dez) dias úteis da data do evento.

§ 1º - Na ausência de quaisquer documentos exigidos no formulário da CONSULTA PRÉVIA DE EVENTO, as Coordenadorias Regionais da CET-RIO deverão restituir as solicitações apresentadas visando o cumprimento da exigência.

§ 2º - Nos casos de shows musicais em áreas públicas com previsão de público superior a cinco mil pessoas, ou quando realizados na orla, as Coordenadorias Regionais da CET-RIO deverão consultar a Subsecretaria de Eventos.

§ 3º - Não estão sujeitos às exigências desta Resolução, as interdições decorrentes dos eventos e atos de que trata o inciso XVI do Art. 5º da Constituição Federal, não desobrigando os seus responsáveis de comunicar às Coordenadorias Regionais da CET-RIO no prazo previsto no § 2º do Art. 95 do CTB.

Art. 3º - Os requerimentos ou processos já instruídos com todos os pareceres técnicos e demais requisitos necessários as alterações das condições de circulação viária ou de estacionamento de veículos, deverão ser encaminhados pelas Coordenadorias da CET-RIO à Coordenadoria de Regulamentação e Infrações Viárias – TR/CRV, com antecedência de 4 (quatro) dias úteis da data do evento, juntamente com a minuta de portaria municipal em meio digital ou magnético, objetivando análise, regulamentação e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - As interdições de que tratam a presente Resolução deverão ser levadas ao conhecimento público com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através dos meios de comunicação social, em cumprimento ao prescrito no § 2º do artigo 95 do CTB.

Art. 5º - O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução que impossibilitem o atendimento do artigo anterior, acarretará sanções disciplinares previstas na Lei nº 94, de 14 de março de 1979 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, bem como no § 4º do artigo 95 do CTB, podendo os servidores ainda, se for o caso, serem enquadrados em crime de desobediência.

Parágrafo Único – As solicitações que não atenderem aos prazos estabelecidos na Resolução serão classificadas como intempestivas.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 26 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SMTR nº 1686, de 07 de agosto de 2007.

RESOLUÇÃO SMTR Nº 1855 DE 22 DE JANEIRO DE 2009

ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ÁREA DE LAZER EM VIAS ABERTAS À CIRCULAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficaz os procedimentos administrativos concernentes à interdição de vias como área de lazer;

CONSIDERANDO que também é objetivo desta administração a garantia ao direito de cada cidadão transitar em condições de segurança segundo os preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

CONSIDERANDO o prazo estabelecido pelo § 2º do artigo 95 do CTB.

CONSIDERANDO que compete à autoridade de trânsito, autorizar as interdições das vias do Município do Rio de Janeiro, conforme estabelecido no artigo 24 do CTB.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas, descritas a seguir, para a concessão de autorização para interdição de vias abertas à circulação pública da Cidade do Rio de Janeiro para a utilização como área de lazer.

Art. 2º - Toda e qualquer solicitação de interdição deverá primeiramente ser encaminhada às Coordenadorias Regionais da CET-RIO, com jurisdição sobre a área a que pertença a via pretendida para interdição, objetivando estudos técnicos de engenharia de tráfego, planejamento, sinalização, confecção de projeto e minuta de portaria, juntamente com os documentos definidos a seguir:

I – Requerimento do representante da comunidade local, contendo cópia do documento de identidade, telefone de contato e residência devidamente comprovada (conta de luz, telefone, gás, etc.), demonstrando ser o requerente morador da área onde se pretenda realizar a interdição;

II – Abaixo-assinado original, com a destinação devidamente especificada em cada lauda, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos moradores da via pretendida para a interdição, com nomes e endereços legíveis, acompanhando o requerimento;

III – Original de o NADA OPOR da Subprefeitura e do Batalhão da Polícia Militar, com jurisdição sobre a área a que pertença a via pretendida para a interdição.

Art. 3º - Os requerimentos já instruídos com todos pareceres técnicos, com os demais requisitos necessários à interdição, juntamente com a minuta de portaria municipal em meio digital ou magnético, deverão ser encaminhados à Coordenadoria Regional de Transportes –TR/CRT, com jurisdição sobre a área a que pertença a via pretendida para interdição para somente abertura de processo administrativo.

Art. 4º - O processo deverá ser encaminhado a Coordenadoria de Regulamentação e Infrações Viárias – TR/CRV, objetivando análise, regulamentação e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Não serão concedidas autorizações para locais que tenham:

I – Estabelecimentos comerciais e industriais de grande porte, com funcionamento, nos dias e horários da interdição solicitada;

II – Unidades das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou Delegacia Policial;

III – Unidade hospitalar de qualquer espécie;

IV – Oficina mecânica, posto de abastecimento de combustível ou garagem comercial com funcionamento, nos dias e horários da interdição solicitada;

V – Unidade escolar com funcionamento, nos dias e horários da interdição solicitada.

VI – Outra interdição para área de lazer já concedida no mesmo quarteirão ou praça, que venha a comprometer a circulação de veículos.

VII – Templos Religiosos.

Art. 6º - As autorizações para funcionamento de Área de Lazer serão concedidas para os domingos e feriados por prazo indeterminado.

Art. 7º - As interdições de que tratam a presente Resolução deverão ser levadas ao conhecimento público com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, através dos meios de comunicação social, em cumprimento ao prescrito no § 2º do artigo 95 do CTB.

Art. 8º - O descumprimento aos prazos estabelecidos nesta Resolução que impossibilitem o atendimento do artigo anterior, acarretará sanções disciplinares previstas na Lei nº 94, de 14 de março de 1979 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, bem como no § 4º do artigo 95 do CTB, podendo os servidores ainda, se for o caso, serem enquadrados em crime de desobediência.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 26 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SMTR nº 1689 de 07 de agosto de 2007 e nº 1843 de 30 de dezembro de 2008.

RESOLUÇÃO SMTR Nº 1856 DE 22 DE JANEIRO DE 2009

ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS E REPAROS EM VIAS ABERTAS À CIRCULAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e